

Boletim nº 181 -21/03/2018

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial do TJMG

Servidor Público Estadual - Empréstimo Consignado - Limitação

Câmaras Cíveis do TJMG

Mandado de Segurança - Instituição de Ensino - Aluno - Inadimplência - Transferência Escolar - Retenção de documentos - Impossibilidade

Carteira Nacional de Trânsito - Obtenção - Impedimento - Infração gravíssima - Veículo conduzido por terceiro - Ausência de responsabilidade solidária entre o condutor e proprietário - Ilegalidade

Contrato administrativo - Construção de obra - Defeitos - Responsabilidade do contratado

Contratos de compra e venda - Multa contratual - Princípio da boa-fé objetiva e função social

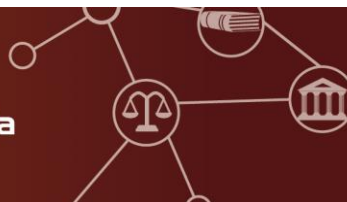
Responsabilidade Civil - Indenização por dano moral - Reação alérgica a produto cosmético

Reajuste de mensalidade de plano de saúde - Faixa etária

Câmaras Criminais do TJMG

Tráfico de drogas - Apreensão de aparelho Celular do agente - Acesso de mensagens de texto via *Whatsapp* - Ilegalidade - Desclassificação do delito

Roubo - Emprego de arma - Faca - Majorante - Decote - Impossibilidade -



Atenuante - Culpabilidade - Não reconhecimento

Habeas Corpus - Concessão da liberdade a corréus

Remição pelo trabalho - Dias trabalhados - Trabalho com hora reduzida

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito constitucional - Direito civil - Pessoa natural

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Direito Previdenciário - Auxílio Acidente - Fato ocorrido anterior à Lei 12.873/2013
Recolhimento de contribuição como segurado facultativo - Comprovação -
Desnecessidade

Direito Previdenciário - Concessão de benefício de pensão - Menor sob guarda -
Dependência Econômica

Súmulas

SÚMULA N. 602

SÚMULA N. 603

SÚMULA N. 604

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Direito Administrativo - Mandado de Segurança - Servidor Público

Servidor Público Estadual - Empréstimo Consignado - Limitação

Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Empréstimo consignado. Descontos nos vencimentos. Limitação a 30% da remuneração. Cargo comissionado. Exoneração. Razoabilidade. Caráter alimentar dos vencimentos. Segurança concedida.

- Havendo a exoneração do servidor público estadual do cargo comissionado que



ocupava, reduzindo seus vencimentos em razão de perda de gratificação, o respeito à limitação da margem consignável em 30% sobre a remuneração apenas reflete a observância da tese firmada pelos Tribunais Superiores e o prestígio ao princípio da razoabilidade e caráter alimentar das verbas recebidas pelo servidor a título de remuneração.

Segurança concedida. (TJMG - Mandado de Segurança nº [1.0000.16.095675-1/000](#), Rel. Des. Kildare Carvalho, Órgão Especial, j. em 14/3/2018, p. em 16/3/2018).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito Administrativo - Mandado de Segurança - Instituição de ensino

Mandado de Segurança - Instituição de Ensino - Aluno - Inadimplência - Transferência Escolar - Retenção de documentos - Impossibilidade

Ementa: Reexame necessário. Mandado de segurança. Instituição de ensino privada. Aluno inadimplente. Documentos para transferência escolar. Impossibilidade. Artigo 6º da Lei 9.870 de 199 - Sentença confirmada.

- O acesso à educação é garantia constitucional de todo cidadão, não podendo ser obstado por questões de ordem financeira.

- É ilegal a retenção de documentos do aluno pela instituição privada de ensino em razão de inadimplemento de mensalidades escolares (art. 6º da Lei 9.870 de 1999). (TJMG - Remessa Necessária Cível nº [1.0024.17.007271-4/001](#), Rel. Des. Marcelo Rodrigues, 2ª Câmara Cível, j. em 6/3/2018, p. em 16/3/2018).

Processo Cível - Direito Administrativo - Carteira de Nacional de Habilitação - Obtenção - Impedimento

Carteira Nacional de Trânsito - Obtenção - Impedimento - Infração gravíssima - Veículo conduzido por terceiro - Ausência de responsabilidade solidária entre o condutor e proprietário - Ilegalidade

Ementa: Reexame necessário e apelação cível. Ação ordinária. Negativa de concessão de CNH definitiva. Infração de trânsito. Art. 162, I, do CTB. Responsabilidade do condutor e não do proprietário. Art. 257, § 3º, do CTB. Ausência de solidariedade. Ausência de notificação. Devido processo legal. Inobservância. Procedência do pedido. Sentença confirmada.

- No caso do cometimento da infração tipificada no art. 162, I, do CTB, a responsabilidade é do condutor do veículo que dirigia sem a habilitação adequada, nos termos do § 3º do art. 257 do CTB, não sendo o caso de se aplicar o § 1º deste dispositivo, por inexistir solidariedade entre o condutor e o proprietário, pois, conforme dispõe o art. 265 do CC/02, a solidariedade não se presume, resulta da



lei ou da vontade das partes.

- Considerando que o suplicante não foi notificado quanto à penalidade, não tendo sido instaurado processo administrativo específico em que se oportunizasse o contraditório e a ampla defesa, mostra-se ilegal o ato que negou a concessão da CNH definitiva, sob pena de se incorrer em patente violação ao devido processo legal (art. 5º, LV, da CF/88). (TJMG - Apelação Cível/Remessa Necessária nº [1.0486.10.000976-1/001](#), Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível, j. em 1º/3/2018, p. em 12/3/2018).

Processo cível - Direito administrativo - Contrato - Responsabilidade Civil

Contrato administrativo - Construção de obra - Defeitos - Responsabilidade do contratado

Ementa: Apelação cível. Embargos à execução. Contrato administrativo. Construção de posto de saúde. Infiltração no telhado. Obra realizada em desconformidade com o projeto. Responsabilidade da empresa pela reparação. Honorários advocatícios. Manutenção. Recurso não provido.

- Nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- O exercício da fiscalização ou acompanhamento da obra por parte da Administração Pública não elimina nem reduz a responsabilidade do particular, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- No caso, constatada a existência de defeito na obra, decorrente da postura da construtora de não executá-la em conformidade com o projeto que lhe foi apresentado, incumbe ao particular contratado o dever de saná-lo, às próprias expensas, sendo descabida a transferência desse ônus à Administração Pública.

- Segundo o disposto no art. 85, § 2º, § 3º, do NCPC, nas causas em que a Fazenda Pública for parte, os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

- Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível nº [1.0529.10.002259-7/001](#), Rel. Des. Wander Marotta, 5ª Câmara Cível, j. em 8/3/2018, p. em 14/3/2018).

Processo cível - Direito Civil - Contrato

Contratos de compra e venda - Multa contratual - Princípio da boa-fé objetiva e função social

Ementa: Apelação cível. Embargos à execução. Contratos de compra e venda de imóvel sucessivos, com o mesmo objeto. Multa contratual. Base de cálculo.



Princípios da boa-fé objetiva e função social.

- No ordenamento jurídico não há restrição para contratar, bastando para tanto a manifestação livre de vontade para que a relação jurídica se forme; todavia, firmados contratos sucessivos em razão do mesmo objeto e com a multa por descumprimento contratual com base de cálculo diversos, devem ser observados os princípios da função social do contrato e da boa-fé, conforme aludem os art. 421 e 422, do CC/02. (TJMG - Apelação Cível nº [1.0043.16.002345-3/001](#), Rel. Des. Valdez Leite Machado, 14ª Câmara Cível, j. em 9/3/2018, p. em 16/3/2018).

Processo cível - Direito Civil - Direito do Consumidor

Responsabilidade Civil - Indenização por dano moral - Reação alérgica a produto cosmético

Ementa: Apelação cível. Consumidor. Responsabilidade civil. Cosmético. Reação alérgica. Danos e nexos causais. Provas. *Quantum* indenizatório.

- Constitui fato do produto, atraindo responsabilidade do fabricante, reação alérgica provocada por cosmético, sem orientação adequada de uso e informação sobre a possibilidade de danos. Apresentada prova pré-constituída pela autora, demonstrando o dano e o nexos causal, a ausência de produção de contraprova pela ré deve ser debitada em desfavor desta última.

- Arbitramento de indenização para danos morais não pode acarretar enriquecimento desarrazoado da vítima, nem pode ser em valor tão baixo que não seja capaz de alcançar seu fim compensatório e pedagógico, devendo ser proporcional à repercussão negativa dos fatos. (TJMG - Apelação Cível nº [1.0069.10.000616-7/001](#), Rel. Des. José Augusto Lourenço dos Santos, 12ª Câmara Cível, j. em 7/3/2018, p. em 15/3/2018).

Processo cível - Direito Civil - Plano de Saúde

Reajuste de mensalidade de plano de saúde - Faixa etária

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária. Aumento da mensalidade do plano de saúde. Mudança de faixa etária. Previsão contratual. Observância das normas da ANS. Proporcionalidade do reajuste. Constatação por perícia.

- De acordo com o entendimento do STJ, o reajuste de mensalidade de plano de saúde fundado na mudança de faixa etária do beneficiário não configura, por si só, abusividade, sendo válido desde que observadas: a previsão contratual, as normas governamentais sobre o tema e que não sejam aplicados percentuais aleatórios, sem base atuarial idônea. Havendo previsão contratual de reajuste por faixa etária e tendo sido constatado, por perícia atuarial, que o percentual de aumento da mensalidade observou as normas da ANS e guardou proporcionalidade com o grau de probabilidade de ocorrência do evento, não há que se falar em abusividade, a ensejar a declaração de nulidade. (TJMG - Apelação Cível nº [1.0000.15.065634-6/004](#), Rel. Des. Luciano Pinto, 17ª Câmara Cível, j. em 8/3/2018, p. em



12/3/2018).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito penal - Tráfico de entorpecentes - Apreensão de aparelho celular - Acesso ao *Whatsapp*

Tráfico de drogas - Apreensão de aparelho Celular do agente - Acesso de mensagens de texto via *Whatsapp* - Ilegalidade - Desclassificação do delito

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de entorpecentes. Apreensão do aparelho de telefone celular de propriedade do agente. Acesso aos dados. Não autorização pelo agente. Ilegalidade. Desclassificação para delito previsto no art. 28 da Lei de Tóxicos. Possibilidade. Dúvida fundada a respeito do destino da droga apreendida.

- Ilícita é a leitura das mensagens trocadas por meio do aplicativo denominado *whatsapp* acessadas em aparelho de telefone celular apreendido, se realizada sem ordem judicial ou sem que haja situação excepcional que a justifique.

- Existindo sérias dúvidas acerca da destinação mercantil da substância entorpecente apreendida, sendo forte a possibilidade de porte para uso próprio do autor, deve-se proceder à desclassificação do crime de tráfico para o delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. (TJMG - Apelação Criminal nº [1.0024.16.101873-4/001](#), Rel.ª Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 1º/3/2018, p. em 12/3/2018).

Processo criminal - Direito penal - Roubo Majorado - Colcupabilidade

Roubo - Emprego de arma - Faca - Majorante - Decote - Impossibilidade - Atenuante - Cocupabilidade - Não reconhecimento

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. Decote da majorante do emprego de arma. Inviabilidade. Atenuante genérica da cocupabilidade. Não reconhecimento. Pena de multa. Redução. Necessidade.

- Comprovado que o roubo se deu com emprego de uma faca, instrumento apto e capaz de produzir ofensa à integridade física da vítima, deve ser mantida a majorante prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal.

- A omissão estatal em assegurar a todos os direitos fundamentais não pode ser utilizada como escusa para a prática de crimes.

- A pena de multa deve guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, eis que embasadas nas mesmas circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. (TJMG - Apelação Criminal nº [1.0707.17.009696-0/001](#), Relatora Des.ª Maria Luíza de Marilac, 3ª Câmara Criminal, j. em 6/3/2018, p. em 16/3/2018).



Processo criminal - Direito processual penal - Substituição da prisão preventiva por medidas cautelares

Habeas Corpus - Concessão da liberdade a corréus

Ementa: *Habeas Corpus*. Furto qualificado e organização criminosa. Substituição da prisão preventiva por medidas cautelares e extensão dos efeitos. Possibilidade. Ordem parcialmente concedida.

- Em sede de *Habeas Corpus*, só é devida a extensão dos efeitos de uma decisão que concedeu a liberdade aos corréus quando esta não versar sobre questões pessoais e estiver presente a identicidade de situações, o que ocorre no caso em apreço.

- Restando comprovado nos autos que o réu se encontra em situação fático-jurídica idêntica em relação à dos outros acusados, é evidente que o benefício da liberdade com medidas cautelares se dê tal como concedido aos corréus.

- O descumprimento das medidas cautelares implicará prisão preventiva, conforme disposto no artigo 312, parágrafo único, do CPP. (TJMG - *Habeas Corpus* Criminal nº [1.0000.18.005391-0/000](#), Rel. Des. Eduardo Machado, 5ª Câmara Criminal, j. em 13/3/2018, p. em 19/3/2018).

Processo criminal - Direito processual penal - Execução da pena

Remição pelo trabalho - Dias trabalhados - Trabalho com hora reduzida

Ementa: Agravo em execução penal. Remição pelo trabalho. Cálculo a ser feito com base nos dias trabalhados, e não nas horas acumuladas. Inteligência dos arts. 33 e 126 da LEP. Trabalho em faxina e manutenção. Situação excepcional. Art. 33, parágrafo único da LEP. Recurso provido.

- Para fins de remição de pena em razão do trabalho, o cômputo dever basear-se nos dias efetivamente laborados, e não nas horas acumuladas.

- O trabalho do reeducando dentro do estabelecimento prisional pode ser realizado com carga horária diária reduzida, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais, de forma que não podem ser desconsiderados, para fins de remição da pena, os dias em que trabalhou menos de 06 horas. (TJMG - Agravo em Execução Penal nº [1.0231.05.049259-5/001](#), Rel. Des. Eduardo Machado, 5ª Câmara Criminal, j. em 13/3/2018, p. em 19/3/2018).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito constitucional - Direito civil - Pessoa natural



“Transgêneros e direito a alteração no registro civil

- O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou a expressão de gênero. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. A pessoa não deve provar o que é, e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental. Com base nessas assertivas, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/1973 (1). Reconheceu aos transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à alteração de prenome e gênero diretamente no registro civil. O Colegiado assentou seu entendimento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, bem como no Pacto de São José da Costa Rica. Considerou desnecessário qualquer requisito atinente à maioridade, ou outros que limitem a adequada e integral proteção da identidade de gênero autopercebida. Além disso, independentemente da natureza dos procedimentos para a mudança de nome, asseverou que a exigência da via jurisdicional constitui limitante incompatível com essa proteção. Ressaltou que os pedidos podem estar baseados unicamente no consentimento livre e informado pelo solicitante, sem a obrigatoriedade de comprovar requisitos tais como certificações médicas ou psicológicas, ou outros que possam resultar irrazoáveis ou patologizantes. Pontuou que os pedidos devem ser confidenciais, e os documentos não podem fazer remissão a eventuais alterações. Os procedimentos devem ser céleres e, na medida do possível, gratuitos. Por fim, concluiu pela inexigibilidade da realização de qualquer tipo de operação ou intervenção cirúrgica ou hormonal. Vencidos, em parte os ministros Marco Aurélio (relator), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. O relator assentou a possibilidade de mudança de prenome e gênero no registro civil, mediante averbação no registro original, condicionando-se a modificação, no caso de cidadão não submetido à cirurgia de transgenitalização, aos seguintes requisitos: a) idade mínima de 21 anos; e b) diagnóstico médico de transexualismo, presentes os critérios do art. 3º da Resolução 1.955/2010 (2), do Conselho Federal de Medicina, por equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto. Considerou inconstitucional interpretação que encerre a necessidade de cirurgia para ter-se a alteração do registro quer em relação ao nome, quer no tocante ao sexo. Os ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes condicionaram a alteração no registro civil a ordem judicial e a averbação no registro civil de nascimento, resguardado sigilo no tocante à modificação. [ADI 4275/DF](#), rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgamento em 28.2 e 1º.3.2018.” (Fonte - *Informativo 892* - STF).

Superior Tribunal de Justiça

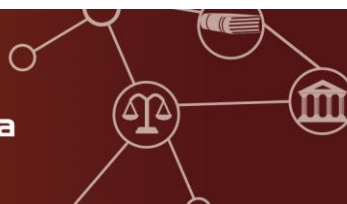
Recursos Repetitivos

Direito Previdenciário - Auxílio Acidente - Fato ocorrido anterior à Lei 12.873/2013
Recolhimento de contribuição como segurado facultativo - Comprovação -
Desnecessidade

"Auxílio-acidente. Concessão a segurado especial. Infortúnio ocorrido antes da edição da Lei nº 12.873/2013. Comprovação da contribuição previdenciária na qualidade de segurado facultativo. Desnecessidade.

O segurado especial, cujo acidente ou moléstia é anterior à vigência da Lei nº 12.873/2013, que alterou a redação do inciso I do art. 39 da Lei nº 8.213/1991, não precisa comprovar o recolhimento de contribuição como segurado facultativo para ter direito ao auxílio-acidente.

- Cinge-se a controvérsia a saber se é exigível do segurado especial da Previdência Social o recolhimento de contribuição previdenciária como segurado facultativo para fins de concessão do auxílio-acidente. Registra-se, inicialmente, que, após a admissão do recurso sobreveio a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que incluiu no rol dos benefícios previstos no inciso I do art. 39 da Lei nº 8.213/1991 o auxílio-acidente aos segurados especiais, o que sinaliza a limitação da controvérsia apenas ao período anterior a essa alteração legislativa. Com efeito, a redação original do dispositivo supra não previu, expressamente, a concessão do auxílio-acidente ao segurado especial, o que, a princípio, levaria à conclusão de que essa classe de segurados obrigatórios só teria direito a esse auxílio se recolhesse a contribuição previdenciária como segurado facultativo, nos moldes do que dispôs o inciso segundo do referido normativo. Ocorre que o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213/1991 assegurou o auxílio-acidente ao segurado especial, não fazendo qualquer menção à necessidade de que ele recolhesse a contribuição como facultativo. Assim, já nesse aparente conflito, deve sobressair a norma que mais reflete o caráter social e protetivo da lei previdenciária. A propósito: "Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio *in dubio pro misero* (REsp 412.351-RS, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ de 17/11/2003). Por outro lado, o custeio da referida prestação acidentária, quando existente a comercialização da produção excedente, tem previsão no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.212/1991. Nesse contexto, evidencia-se ser indevida a exigência do duplo vínculo previdenciário por parte do segurado especial, como segurado obrigatório e facultativo, para fins de percepção do auxílio-acidente. Ademais, verifica-se que o INSS vem concedendo o auxílio-acidente aos segurados especiais na via administrativa, sem deles exigir a contribuição previdenciária como contribuinte facultativo. Desse modo, não há razão jurídica para exigir a contribuição facultativa do segurado especial que judicializou a controvérsia se tal contribuição não foi exigida daqueles que fizeram o pedido de auxílio-acidente na via administrativa, sob pena de se tratar segurados em idêntica situação de direito de forma desigual, o que configuraria inequívoca ofensa ao postulado da isonomia. (REsp 1.361.410-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 8/11/2017, DJe de 21/2/2018 (Fonte - Informativo 619 - Publicação: 9 de março de 2018 - STJ).



Direito Previdenciário - Concessão de benefício de pensão - Menor sob guarda - Dependência Econômica

Menor sob guarda judicial. Dependente econômico. Óbito do instituidor da pensão em data posterior à vigência da MP 1.523/1996, reeditada e convertida na Lei nº 9.528/1997. Manutenção do benefício previdenciário. Proibição de retrocesso. Diretrizes constitucionais de isonomia, prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente.

O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei n. 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária.

A questão jurídica objeto de afetação ao rito dos recursos repetitivos consiste em definir sobre a possibilidade (ou não) do pagamento de pensão por morte ao menor sob guarda, quando o óbito do segurado tenha ocorrido após a vigência da MP 1.523/1996, que alterou o art. 16, § 2º da Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei n. 8.213/1991). A redação original do mencionado dispositivo previa que o menor sob guarda judicial se equiparava a filho do segurado e, portanto, detinha a condição de dependente natural ou automático dele (do segurado), como beneficiário do RGPS. Ocorre que a MP 1.523/1996, convertida na Lei nº 9.528/1997, alterou o citado dispositivo e retirou do menor sob guarda a condição de dependente previdenciário. Entretanto, a jurisprudência mais recente desta Corte Superior reconhece ao menor sob guarda a condição de dependente para fins previdenciários, condição que resulta de situação essencialmente fática, cabendo-lhe o direito à pensão previdenciária sempre que o mantenedor (segurado do INSS) faleça, a fim de não se deixar o hipossuficiente ao desabrigo de qualquer proteção, máxime quando se achava sob guarda, forma de tutela que merece estímulos, incentivos e subsídios do Poder Público, conforme compromisso constitucional assegurado pelo art. 227, § 3º, VI da Carta Magna, além de atentar contra a proteção da confiança com aquele já devidamente cadastrado como dependente do segurado, mediante a prática de ato jurídico administrativo perfeito, pelos agentes do INSS. Assim, a alteração do art. 16, § 2º, da Lei nº 8.213/1991, pela Lei nº 9.528/1997, não elimina o substrato fático da dependência econômica do menor e representa, do ponto de vista ideológico, um retrocesso normativo nas diretrizes constitucionais de isonomia e proteção à criança e ao adolescente. Da leitura do art. 227 da CF, constata-se que foi imposto não só à família, mas também à sociedade e ao Estado o dever de, solidariamente, assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Além disso, foi imposto ao legislador ordinário a obrigação de garantir ao menor os direitos previdenciários e trabalhistas, bem como o estímulo do Poder Público ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado. Outra reflexão instigante diz respeito ao fato de alteração normativa veicular entendimento adverso, claramente maculador do princípio que deve permear as leis reconhecedoras de direitos sociais, como os previdenciários, ou seja, o da proibição de retrocesso; assim, se já definida uma orientação legal mais



favorável à proteção dos hipossuficientes, não se afigura aceitável, do ponto de vista jurídico e sistêmico que, a partir da adoção de lei restritiva ocasional, dê-se a inversão da orientação até então vigorante. Finalmente, registre-se que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que, convém ressaltar, é norma específica e em perfeita harmonia com o mandamento constitucional, dispõe em seu art. 33, § 3º, que "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciário". Nessa linha de raciocínio, impõe-se concluir que, se fosse a intenção do legislador infraconstitucional excluir o menor sob guarda da pensão por morte, teria alterado também a Lei nº 8.069/1990, o que, como visto, não ocorreu. [REsp 1.411.258-RS](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 11/10/2017, *DJe* de 21/2/2018. (Fonte - *Informativo 619* - Publicação: 9 de março de 2018 - STJ).

Súmulas

SÚMULA N. 602

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas. Segunda Seção, aprovada em 22/2/2018, *DJe* de 26/2/2018. (Fonte - *Informativo 619* - Publicação: 09 de março de 2018 - STJ).

SÚMULA N. 603

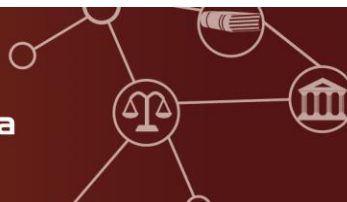
É vedado ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. Segunda Seção, aprovada em 22/2/2018, *DJe* de 26/2/2018. (Fonte - *Informativo 619* - Publicação: 09 de março de 2018 - STJ).

SÚMULA N. 604

O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público. **Terceira Seção, aprovada em 28/2/2018, *DJe* de 5/3/2018.**

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

• • • Boletim de Jurisprudência



Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.